

## **Declarações de Voto referentes ao Guião do 1º dia do orçamento de Estado para 2018: Propostas 406C (BE), 100C (CDS), 280C (PS)**

Integrando o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpro a disciplina de voto relativamente a matérias cruciais como seja o Orçamento do Estado. Importa, porém, assinalar algumas matérias em que, tendo votado de forma idêntica ao GPPS, necessitam a meu ver de uma fundamentação, ou que na inexistência dessa disciplina de voto votaria de forma diversa.

A ordem em que são apresentadas as declarações de voto, é a ordem de importância.

**Proposta 406C (BE)** – Esta proposta, que o GPPS votou contra, e que subscrevo essa orientação de voto, acabou por ser aprovada através de uma coligação negativa. Na minha opinião trata-se de uma **proposta inconstitucional** pois aprova alterações à Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n151/2015), que para além de ser uma Lei de Valor Reforçado, enquadra precisamente a elaboração do OE, estabelecendo que (artº4º) “O disposto na presente Lei prevalece sobre todas as normas que estabeleçam regimes orçamentais que a contrariem.” Acresce que se considerar a anterior Lei de enquadramento orçamental, que teve nove versões distintas, todas elas aprovadas por Lei da Assembleia da República com esse único objetivo.

**Proposta 110C (CDS)** – Esta proposta versa sobre o artigo 4º da PPL 100, sobre a utilização condicionada das dotações orçamentais, vulgo cativos, concretamente excepcionando de cativos um conjunto de instituições (ver ponto 11, do artº 4º). Entre as instituições que o Orçamento de Estado contemplam como dever ser excepcionadas constam as instituições de ensino superior e o Conselho de Finanças Públicas, por exemplo. O CDS propõe que se acrescente a **exceção de cativos para as entidades administrativas independentes**. Importa referir que as entidades reguladoras são entidades que, para o seu bom funcionamento e para minimizar a interferência do poder político, devem ter, e têm de acordo com a sua Lei Quadro um muito elevado grau de independência, tendo para além de autonomia administrativa e financeira e de gestão, (comum a outros fundos e serviços autónomos), independência orgânica funcional e técnica. Neste sentido votaria favoravelmente esta proposta, de forma distinta do GPPS.

**Proposta 280C (PS)** – Esta proposta do GPPS versa sobre o artigo 15º da PPL (transferência para fundações) e tem essencialmente dois pontos. Num em que excepciona também a Culturgest (como outras Fundações, e.g. a Arpad Szenes-Vieira da Silva, Fundação casa da Música, etc. dos limites às transferências impostas pelos números 1, 2 e 3 deste artigo. Este ponto merece a minha concordância.

Já não posso concordar que, **contrariamente às regras aplicáveis a todas as fundações do continente, os governos regionais das regiões autónomas**

**possam realizar transferências para fundações regionais, mesmo dispensando os requisitos gerais de fundações situadas no continente.** Na realidade por despacho dos membros das regiões autónomas é permitido, de acordo com esta proposta do GPPS, realizar transferências para fundações (presume-se regionais) sem que: i) sejam consideradas válidas à luz da Lei-Quadro das Fundações, (Lei 24/2012) e ii) tenham um parecer prévio da Inspeção-Geral das Finanças. Mais, estas fundações, podem receber transferências, mesmo que informações erradas ou incompletas sobre as mesmas tenham impossibilitado a respetiva avaliação ao abrigo da Lei-Quadro das Fundações.

O deputado do GPPS

Paulo Trigo Pereira